



## LEI ORDINÁRIA N° 1.744/2025

De 18 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O PROLONGAMENTO DE RUAS E ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o prolongamento da via pública denominada **“Linha Arinos 23”**, criada pela Lei Municipal nº 1.660/2024, em razão do interesse público e da consolidação da área já utilizada para este fim, que terá o traçado de 2.924,961m. (dois mil, novecentos e vinte e quatro metros e novecentos e sessenta e um milímetros) de extensão, que tem início no vértice **M-1**, de coordenadas LAT: 12°44'33,558" S e LONG: 56°31'21,758" W; deste, segue por 421,687 metros até o **M-2**, de coordenadas LAT: 12°44'41,320" S e LONG: 56°31'33,293" W; deste, segue por 12,993 metros até o **M-3**, de coordenadas LAT: 12°44'41,486" S e LONG: 56°31'33,689" W; deste, segue por 14,118 metros até o **M-4**, de coordenadas LAT: 12°44'41,397" S e LONG: 56°31'34,149" W, deste, segue por 368,897 metros até o **M-5**, de coordenadas LAT: 12°44'31,785" S e LONG: 56°31'41,482" W, deste, segue por 430,572 metros até o **M-6**, de coordenadas LAT: 12°44'20,621" S e LONG: 56°31'50,115" W, deste, segue por 577,010 metros até o **M-7**, de coordenadas LAT: 12°44'5,520" S e LONG: 56°32'1,496" W, deste, segue por 605,880 metros até o **M-8**, de coordenadas LAT: 12°43'49,463" S e LONG: 56°32'13,162" W, deste, segue por 419,028 metros até o **M-9**, de coordenadas LAT: 12°43'38,583" S e LONG: 56°32'21,545" W, deste, segue por 51,533 metros até o **M-10**, de coordenadas LAT: 12°43'37,281" S e LONG: 56°32'22,623" W, deste, segue por 9,243 metros até o **M-11**, de coordenadas LAT: 12°43'37,063" S e LONG: 56°32'22,833" W, deste, segue por 6,329 metros até o **M-12**, de coordenadas LAT: 12°43'36,934" S e LONG: 56°32'22,997" W, deste, segue por 7,671 metros até o **M-13**, de coordenadas LAT: 12°43'36,805" S e LONG: 56°32'23,215" W, ponto final deste traçado, conforme traçado constante no mapa constante no anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica considerada de uso público a estrada projetada com o traçado de 2,383m. (dois mil trezentos e oitenta e três metros) de extensão, que tem início do traçado no vértice **1**, de coordenadas: **LAT: 12°43'23,561" S e LONG: 56°30'52,539" W**; deste, segue por 353,28 metros até o vértice **2**, de coordenadas: **LAT: 12°43'15,172" S e LONG: 56°31'0,553" W**; deste, segue



por 459,76 metros até o **vértice 3**, de coordenadas: **LAT: 12°43'4,197" S e LONG: 56°31'10,919" W**; deste, segue por 161,10 metros até o **vértice 4**, de coordenadas: **LAT: 12°43'0,410" S e LONG: 56°31'14,614" W**; deste, segue por 710,32 metros até o **vértice 5**, de coordenadas: **LAT: 12°42'43,710" S e LONG: 56°31'30,905" W**; deste, segue por 408,44 metros até o **vértice 6**, de coordenadas: **LAT: 12°42'34,300" S e LONG: 56°31'40,474" W**; deste, segue por 289,91 metros até o **vértice 7**, ponto final deste traçado, conforme mapa constante no anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

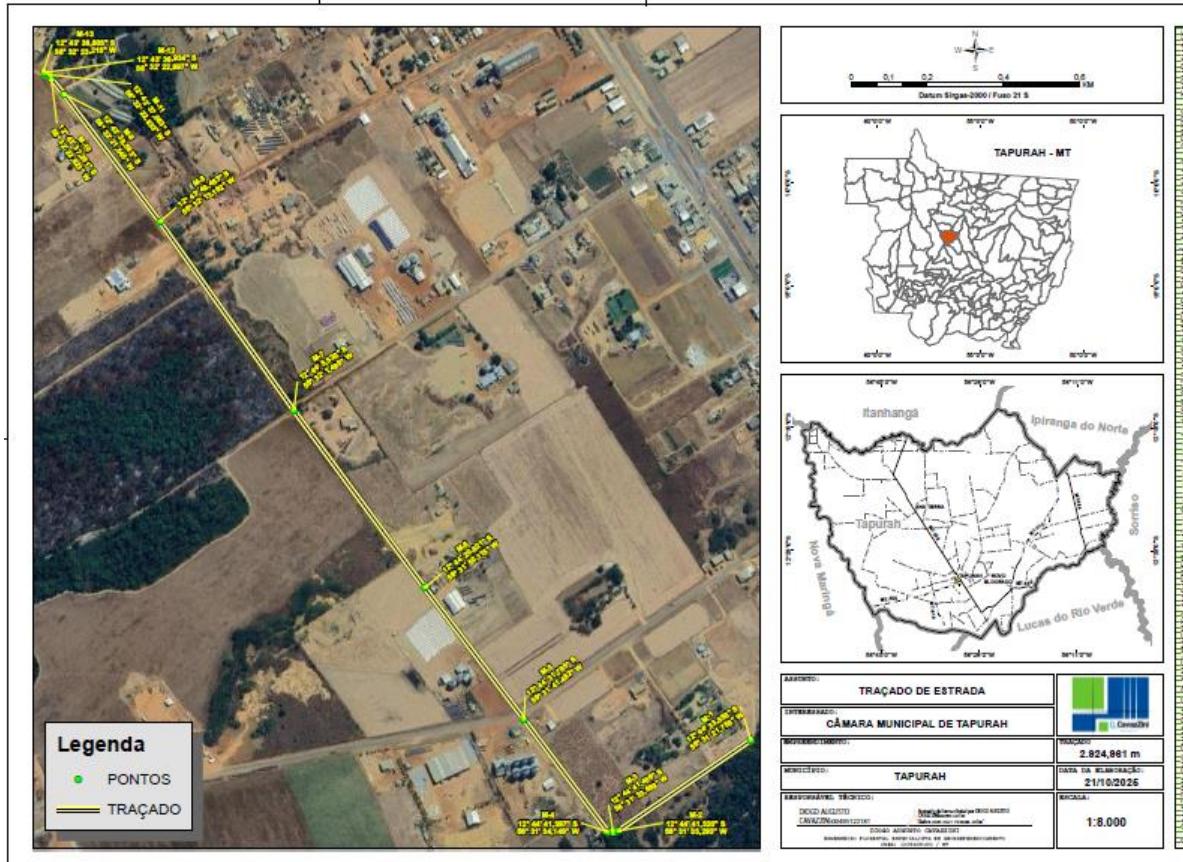
**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I





## **ANEXO II**

### **MAPA - ESTRADA PROJETADA**

